



DECRETO Nº 013/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Patos do Piauí/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação do município de Patos do Piauí/PI, anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí/PI, em 29 de Junho de 2026.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ

PREÂMBULO

O Fórum Municipal de Educação de Patos do Piauí, Estado do Piauí, órgão deliberativo em matéria de educação, nos termos do artigo 1º da Lei municipal nº 009/2015, de 26 de Junho de 2015, tendo em vista a necessidade de elevar o nível e a qualidade da educação, a construção, o acompanhamento, a avaliação e a readequação do Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, propõe e aprova o seguinte REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA DO FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação do município de Patos do Piauí instituído pela lei municipal nº 009/2015, de 26 de junho de 2015, é um órgão municipal permanente, apartidário, sem personalidade jurídica, integrado por profissionais da educação, instituições de ensino, órgão governamentais e organizações não governamentais que atuam no ensino e na educação de qualquer nível, etapa ou modalidade em instituições educacionais, visando a garantia e a defesa do direito das crianças e adolescentes, dos jovens e adultos e também aberto à participação de outras entidades, organizações, órgão ou instituições da sociedade civil organizada comprometidos com a oferta e a qualidade da educação.

Art. 2º - O Fórum é uma instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora, deliberativa e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no município de Patos do Piauí e de seus instrumentos, assim como promover estudos sobre essa política.

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:



- I. – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;
- II. – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis do Plano Decenal de Educação definidos pelo artigo nº 214 da Constituição Federal, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição Federal nº 59, de 2009;
- III. – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV. – elaborar seu Regimento Interno e aprovar *ad referendum* o Regimento Interno das referidas Conferências;
- V- coordenar as Conferências Municipais e efetivar o acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- VI. – planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais, bem como divulgar as suas deliberações;
- VI. – realizar o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas, de dois em dois anos, sobre a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;
- VI. – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura Municipal;
- VI. – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
- X - acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo MEC.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DO FÓRUM

Art. 5º - O Fórum tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Conselho Pleno;
- III – Coordenação, composta por Presidente, Vice-presidente, além dos membros natos titulares;



IV – Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação de Patos do Piauí pode realizar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, além de plenárias nos termos deste Regimento.

§ 1º As reuniões ordinárias são realizadas em conformidade com o calendário proposto pela Presidência, a ser aprovado em reunião do Fórum, no final do ano anterior ao exercício seguinte.

§ 2º A plenária ordinária é a assembleia geral programada ou estabelecida em lei por ato normativo ou em calendário proposto e aprovado pelo Conselho Pleno do Fórum.

§ 3º A plenária extraordinária é a assembleia geral convocada e realizada em data não prevista em ato normativo ou calendário proposto e aprovado pelo Conselho Pleno do Fórum.

I – coletivo;

II - do pleno do Fórum Municipal de Educação, por subscrição da maioria absoluta dos membros;

III - da Presidência do Fórum;

IV - do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O calendário previsto no § 1º após aprovado deve ser disponibilizado no sítio oficial do município na página do Fórum Municipal de Educação de Patos do Piauí.

Art. 7º - O não cumprimento das deliberações pode motivar provocação ao Ministério Público, aos Poderes Municipais e ao Poder Judiciário, por meio de seus integrantes ou instituições.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 1º A SEMED deve prever, em orçamento próprio, as despesas para o efetivo funcionamento do Fórum, para a Coordenação e para a realização de reuniões, plenárias, conferências e outros eventos.

§ 2º Compete à SEME disponibilizar espaço e infraestrutura adequada para:

I - atendimento aos profissionais da educação, à comunidade escolar, seja pessoas ou entidades.



II – recebimento, registro, guarda e expedição de documento.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO DO FÓRUM

Art. 9º - A Plenária do Fórum Municipal de Educação de Patos do Piauí é realizada ordinariamente, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão da administração municipal, com a participação das instituições educacionais e da sociedade civil organizada.

Art. 10 - A Plenária do Fórum Municipal de Educação de Patos do Piauí tem caráter propositivo e fiscalizador com vistas à implementação, avaliação e adequação do Plano Municipal de Educação, com base em estudos e análises realizadas, a partir das deliberações das Conferências Municipais de Educação.

Parágrafo Único. Outros temas podem ser tratados em plenárias, desde que previamente aprovados em reunião do Conselho Pleno do Fórum.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PLENO

Art.11 - O Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação é composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, segmentos representativos da educação escolar e por setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob a forma de entidade ou movimento.

Art.12 - São critérios para a composição do Fórum Municipal de Educação:

- I. – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no artigo 11;
- II. – abrangência municipal, tendo atuação em todo o território do município na área da educação;



- III. – atuação efetiva de, no mínimo, quatro anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e
- IV. – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Art.13 - O Fórum Municipal de educação, em conformidade com seus artigos 11 e 12, possui a seguinte composição:

I – Titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 Representante da Secretaria Municipal de Educação

III – 02 Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;

V - 02 Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;

VI – 02 Professores da Educação Infantil das Escolas Públicas; VII – 02 Professores do Ensino Fundamental das Escolas Públicas;

VIII – 02 Professores do Ensino Médio, das Escolas Públicas;

IX – 02 Professores da Educação de Jovens e Adultos;

X – 02 Representantes de entidades sindicais de profissionais de educação.

XI – 02 Representantes dos Estudante, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

XII – 02 Representante de Pais de estudantes;

XIII – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, Municipais e Escolas Estaduais;

XIV – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil.

XV – 02 Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – 02 Representantes do Conselho do FUNDEB

XVII – 02 Representantes da sociedade Civil.

XVIII – 02 Representantes da Conselho Tutelar



Art. 14 - Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no artigo 13, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento.

CAPÍTULO III: DO FUNCIONAMENTO

Art.15 - A eleição do Presidente e Vice-presidente do Fórum Municipal de Educação, para um mandato de dois anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para este fim, com sua pauta enviada aos membros com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maior simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no Fórum Municipal de Educação, em conformidade com o artigo 1º deste Regimento.

§ 2º Em caso de vacância do Presidente e Vice-presidente do Fórum Municipal de Educação, haverá nova eleição.

Art. 16 - A critério do Pleno, a composição do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no artigo 1º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art.17 - Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e



movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único: Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do Fórum Municipal de Educação.

Art. - 18 O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. - 19 O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e dela receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. - 20 As deliberações do Fórum Municipal de Educação buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitadas a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. - 21 São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:

- I. – participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum Municipal de Educação mediante o envio, à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e



IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 22 - Compete o Presidente do Fórum Municipal de Educação:

- I - assinar editais e convocar os membros do Conselho Pleno do Fórum;
- II - presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e as plenárias do Fórum;
- III - propor a pauta dos trabalhos;
- IV - propor a organização de comissões para os trabalhos;
- V - estabelecer prazos para a realização dos estudos das comissões;
- VI - zelar pelo cumprimento dos prazos;
- VII - assinar e expedir documentos;
- VIII - exercer a representação do Fórum.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO PLENO

Art. 23 - Compete ao Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação de patos do Piauí;

- I - convocar as plenárias e coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- II - elaborar o regulamento das plenárias;
- III - definir critérios e formas para a eleição de seus integrantes;
- IV - propor critérios e meios para implementar, acompanhar, avaliar e readequar o Plano Municipal de Educação, com base em estudos e análises realizados a partir das deliberações das Conferências Municipais de Educação e das determinações estabelecidas no Plano Nacional de Educação-PNE e pelo Ministério da Educação – MEC;
- V - coordenar os trabalhos das plenárias do Fórum Municipal de Educação de patos do Piauí;



VI - reunir subsídios e articular os assessoramentos necessários.

Parágrafo Único – O conselho Pleno do Fórum será renovado em parte a cada três anos, sendo:

- a) primeira renovação, representantes dos órgãos ou entidades dos incisos de I a VIII;
- b) segunda renovação, representantes dos órgãos ou entidades dos incisos de IX a XV.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 24 - São atribuições do Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação de Patos do Piauí:

I - realizar a análise e o estudo das metas propostas nos Planos Municipal e Nacional de Educação;

II - apresentar propostas para implementar e readequar o Plano Municipal de Educação - PME;

III - encaminhar a proposta final das decisões das plenárias do Fórum Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação;

IV - realizar estudos para definir os segmentos que devem integrar o Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação de Patos do Piauí

Parágrafo Único. A escolha ou indicação dos integrantes são realizadas por cada segmento, conforme dispõe este Regimento Interno, observados critérios estabelecidos e aprovados em reunião.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO DO FÓRUM

Art. 25 - As reuniões ordinárias do Conselho Pleno do Fórum serão realizadas bimestralmente, conforme calendário aprovado em reunião.

§ 1º Extraordinariamente os membros do Conselho Pleno do Fórum podem ser convocados a qualquer tempo pelo Presidente ou nos termos previstos neste Regimento Interno.



§ 2º No edital de convocação das reuniões fixar-se-á horário para a primeira chamada e para a segunda chamada.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM

Art. 26 - O Fórum tem uma Coordenação composta por um membro titular na qualidade de Presidente e um substituto imediato, como Vice-Presidente, ambos eleitos pelos membros titulares do colegiado.

§ 1º Todos os membros titulares do Conselho Pleno são elegíveis para Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á individualmente ou por chapa, trinta dias antes do término do mandato em curso:

I - por aclamação, se houver apenas um nome para cada cargo;

II - por voto secreto, se houver dois ou mais candidatos ou chapas para um ou outro cargo.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente são considerados eleitos com a maioria simples dos votos dos membros titulares.

§ 4º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 5º Em caso de ausência ou de impedimento temporário do Presidente, a Presidência é exercida pelo Vice-Presidente.

§ 6º Na ausência ou impedimento temporário simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos são dirigidos pelo membro titular mais idoso presente.

§ 7º Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente ou do Vice-Presidente, nova eleição será realizada para o respectivo cargo, apenas para completar o mandato em andamento.

§ 8º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente eleitos se inicia após a publicação da portaria de designação, a ser expedida pelo Executivo municipal.

§ 9º O início e o término do mandato coincidem com o mês da primeira posse desde a constituição do Fórum.



§ 10. Os membros natos titulares a que se refere o art. 13 deste Regimento integram a Coordenação.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM

Art. 27 - Compete ao(a) Presidente(a) do Fórum Municipal de Educação:

- I - assinar editais e convocar os membros do Conselho Pleno do Fórum;
- II - presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e as plenárias do Fórum;
- III - propor a pauta dos trabalhos;
- IV - propor a organização de comissões para os trabalhos;
- V - estabelecer prazos para a realização dos estudos das comissões;
- VI - zelar pelo cumprimento dos prazos;
- VII - assinar e expedir documentos;
- VIII - exercer a representação do Fórum.

Parágrafo Único. Os atos emitidos pelo Presidente são numerados sequencialmente durante cada ano e têm a numeração reiniciada a cada início de ano.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FÓRUM

Art. 28 - A Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação de Patos do Piauí é exercida ad hoc, por tempo indeterminado, por servidor da Secretaria Municipal de Educação, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Secretário Executivo não tem mandato e nem representação e tem apenas direito à voz nas reuniões e nas plenárias.



§ 2º Em caso de impedimento, ou ausência do Secretário Executivo, cabe ao Presidente convidar um profissional da educação para ser secretário ad hoc, devendo este fato constar em ata.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29 - Compete ao Secretário Executivo do Fórum Municipal de Educação de Patos do Piauí:

I - redigir as atas das reuniões, as correspondências e os demais documentos relativos aos trabalhos do Fórum;

II - arquivar os documentos e correspondências do Fórum;

III - assessorar a Presidência,

IV - providenciar junto ao Vice-Presidente ou a quem de direito, a assinatura de documentos e editais, na impossibilidade de o Presidente fazê-lo;

V - expedir as convocações e comunicações para os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação;

VI - zelar pelo controle da frequência dos membros do Fórum e informar à Presidência sobre a necessidade de substituição por infringência ao disposto neste Regimento Interno;

VII - providenciar a publicação de atos oficiais do Fórum, inclusive de editais, no órgão eletrônico do Município.

SEÇÃO VIII

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 30 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação de Patos do Piauí são convocadas pelo Presidente:



I - por edital afixado no hall de entrada da Secretaria Municipal de Educação;

II - por comunicação, via correio eletrônico, a cada membro, conforme endereço cadastrado junto à Secretaria do Colegiado, nos termos deste Regimento.

§ 1º O membro titular que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, é desligado do Fórum e substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º O segmento representado pelo titular desligado do Fórum é comunicado por escrito pela Presidência.

§ 3º O desligamento de membro do Conselho Pleno do Fórum, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, é comunicado pelo Presidente na primeira reunião plenária subsequente, determinando-se a publicação dos atos legais.

§ 4º O membro do Conselho Pleno do Fórum ou de Comissão que não puder comparecer às reuniões fica obrigado a comunicar o impedimento ao Presidente ou ao Secretária com a antecedência necessária para possibilitar a convocação do respectivo suplente;

§ 5º Na abertura dos trabalhos de cada reunião, o Presidente comunica as justificativas de ausência para o devido registro em ata.

§ 6º No Edital de convocação ordinária deve constar, sempre que possível, a respectiva pauta.

§ 7º É obrigatório constar a pauta no Edital de convocação de reuniões extraordinárias, não sendo permitida a inclusão posterior de outros assuntos.

§ 8º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

SEÇÃO IX

DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 31 - As reuniões do Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação e das suas Comissões obedecem à seguinte ordem:



-
- I - leitura, inscrição de eventuais matérias e aprovação da pauta;
 - II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - III - informes e comunicações da Presidência e dos membros;
 - IV - apresentação ou relatório da matéria objeto de discussão votação e deliberação;
 - V - encerramento.

§ 1º As atas são enviadas com antecedência, via correio eletrônico, aos membros do Conselho Pleno do Fórum para leitura, análise e apresentação de eventuais correções gramaticais ficando as questões de mérito para discussão e alteração em reunião.

§ 2º A leitura da ata na íntegra pode ser dispensada, apresentando-se os destaques para alteração e obrigatoriamente as questões de mérito, se houver, seguindo diretamente para a aprovação por votação.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Pleno do Fórum são tomadas por maioria simples de votos, estando presentes pelo menos metade mais um dos membros titulares ou dos que estejam no exercício da titularidade.

Art. 33 - O processo de votação é realizado por aclamação e seus resultados não são retomados, a não ser que tenha havido comprovada violação de dispositivo regimental ou legal.

Art. 34 - Têm direito a voto apenas os membros titulares e os que eventualmente detenham a titularidade no ato.

Art. 35 - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos Temporários de Trabalho - GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão.

Art. 36 - A Plenária do Fórum Municipal de Educação, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.



§ 2º Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência do Fórum Municipal de Educação, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe ao Presidente providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 37 - São Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS - e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação - CEMD -, com atribuições definidas neste Regimento.

SEÇÃO X

DA ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38 - São atribuições da CEMS:

I - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação:

- a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação em vigor e dos Planos Decenais subsequentes; e
- b) articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

II - acompanhando Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando:

- a. os Indicadores da Educação Básica;
- b. os Indicadores de Qualidade da Educação Básica; e
- c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III - articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;



IV - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

- a) promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação;
- b) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação; e
- c) desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do Plano Municipal de Educação e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas, objetivos e estratégias.

V - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno ad referendum das próximas Conferências Municipais de Educação:

- a) elaborando proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas Conferências Municipais de Educação; e
- b) coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disponíveis de funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do Fórum Municipal de Educação:

- a) levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do Fórum Municipal de Educação;
- b) produzindo e selecionando matérias para as publicações; e
- c) elaborando plano de distribuição das publicações.

Art. 39 - São atribuições da CEMD:

I - articular na organização das Conferências Municipais de Educação, elaborando orientações, promovendo e participando de reuniões para o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação;

II - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação:

- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;
- b) planejando e acompanhando a logística para a realização das Conferências Municipais de Educação;



c) organizando a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;

d) acompanhando a publicação de portarias sobre o Fórum Municipal de Educação.

III - articular os meios para colaborar com a organização do Fórum e das Conferências Municipais de Educação:

a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e Conferências Municipais de Educação; e

b) avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União ao município.

CAPÍTULO IV AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 41 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 42 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 43 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do Fórum Municipal de Educação.

Art. 44 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do Fórum Municipal de Educação.

Patos do Piauí, 29 de junho de 2026.